

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ARTE E LITERATURA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafael Lazzarotto Simioni, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-058-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentação

Direito, Arte e Literatura I e História do Direito reúne treze artigos elaborados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, submetidos e avaliados mediante o procedimento de *double blind review* por professores que integram o banco de avaliadores do Conpedi. Todos os textos foram aprovados, selecionados e apresentados no GT- Direito, Arte e Literatura I e História do Direito, no XXXI Congresso Nacional do Conpedi – Brasília-DF, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, cujo tema central foi “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

A apresentação dos trabalhos oportunizou a apreciação crítica das novas pesquisas sobre direito e artes, bem como sobre história do direito, desenvolvidas nas universidades do Brasil, reafirmando o compromisso do Conpedi e da Academia de Pós-Graduação no Brasil de produzir novos saberes e abordagens inovadoras das práticas jurídicas do nosso tempo. Os trabalhos não utilizaram obras artísticas ou literárias apenas como ilustração ou ornamentação de discursos jurídicos dogmáticos, mas procuraram explicitar, por meio de diferentes linguagens artísticas, as estruturas críticas da história da/na cultura jurídica da qual fazemos parte.

No que segue, o leitor encontrará sofisticadas reflexões teóricas e conceituais sobre a relação entre direito, artes e história, as quais desbravam novos terrenos do conhecimento jurídico e abrem novos caminhos para futuros trabalhos. São resultados de pesquisas inspiradoras que, com inteligência e erudição, surpreendem o direito com questionamentos e interrogações criativas das artes e da história. Como um conjunto discursos rebeldes e livres das amarras do positivismo jurídico, o GT de Direito, Arte e Literatura; e História do Direito constitui um espaço oxigenado para novas ideias e reflexões críticas sobre nossa relação com o direito e conosco mesmos.

Com textos que transitam da filosofia do direito à história, passando pela teoria geral do direito e da crítica literária, trazemos aqui: A tragédia em Aristóteles: uma análise da obra “Poética”, de Francisco Ferreira de Lima; Análise jusmusical da música “Sabor de mel”: o Deus da justiça retributiva, de Daniela Carvalho Almeida da Costa e Caio César Andrade de Almeida; Através dos espelhos digitais: o episódio “Nosedive” de Black Mirror e os novos

contornos do direito à privacidade na sociedade em rede, de Gislaine Ferreira Oliveira; Direito e literatura: a humanização da justiça em O mercador de Veneza através da mediação e do direito sensível, de Luciana de Aboim Machado, Lídia Cristina Santos e André Felipe Santos de Souza; Giordano Bruno e sua importância para os direitos humanos: a arte na propagação do legado de um homem com ideias à frente de seu tempo, de Marcos Leite Garcia; Leitura do conto machadiano “A igreja do diabo” à luz da pragmática jurídica, de Mara Regina de Oliveira e Renata Moura Gonçalves; Literatura e direitos humanos: a relevância de “Quarto de despejo” na promoção do direito à alimentação, de Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior, Márcio Flávio Lins de Albuquerque e Souto, e Camilo de Lélis Diniz de Farias; O rosto dos invisíveis: personalidade jurídica e dignidade no paradigma estético do “qualquer um”, de Maria Fernanda Pereira Rosa e Rafael Lazzarotto Simioni; “Quarto de despejo” e a realidade dos trabalhadores informais: reflexões sobre direito e justiça social, de Carolina Silvestre, Letícia Gomes Beneli e Liège Novaes Marques Nogueira; O caráter institucional do direito: ideologia e proteção efetiva da democracia, de Emanuel de Melo Ferreira; História do direito: transformação fundiária no Brasil imperial: análise da Constituição de 1824 e da Lei de Terras nº 601 de 1850, de Thiago Cícero Serra Lyrio; e, por fim, Quem era o cidadão do Brasil no período do Primeiro Reinado e anos iniciais da Regência?, de Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão e Roberta Silva dos Reis.

Com esta publicação o Conpedi reafirma sua missão de constituir um espaço privilegiado para o compartilhamento, discussão e promoção dos saberes jurídicos produzidos em nível de pós-graduação no Brasil. Desejamos uma excelente e proveitosa leitura!

Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Dra. Silvana Beline Tavares

LITERATURA E DIREITOS HUMANOS: A RELEVÂNCIA DE “QUARTO DE DESPEJO” NA PROMOÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

LITERATURE AND HUMAN RIGHTS: THE RELEVANCE OF “QUARTO DE DESPEJO” IN PROMOTING THE RIGHT TO FOOD

Ronaldo Do Nascimento Monteiro Júnior ¹
Marcio Flavio Lins De Albuquerque E Souto ²
Camilo de Lélis Diniz de Farias ³

Resumo

O diálogo entre direito e literatura, apesar de suas linguagens distintas, possibilita uma análise profunda e crítica de questões sociais e jurídicas. Este trabalho explora essa interdisciplinaridade por meio da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada” (1960), de Carolina Maria de Jesus, buscando compreender a evolução do direito à alimentação no Brasil, à luz da persistente questão da fome retratada na narrativa. A obra, que denuncia as condições de vida nas favelas e a fome que assola os marginalizados, permanece relevante no contexto contemporâneo, especialmente diante do aumento da insegurança alimentar grave e moderada, conforme revelado por dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN). O estudo tem como objetivo central analisar a relevância da obra de Carolina Maria de Jesus como uma denúncia social das desigualdades e da fome no Brasil, destacando sua contribuição para a discussão sobre direitos humanos e políticas públicas. Utilizando uma abordagem interdisciplinar de “Direito e Literatura”, o trabalho se apoia em métodos descritivos, bibliográficos e documentais para examinar a configuração do direito à alimentação, os debates atuais, e o papel do Estado brasileiro na promoção desse direito social. A pesquisa identifica que fatores como instabilidade política, econômica e orçamentária, flexibilização de direitos trabalhistas, crises internacionais, pandemia de Covid-19, mudanças climáticas e conflitos armados contribuem para a vulnerabilidade social que intensifica a insegurança alimentar no Brasil.

Palavras-chave: Carolina maria de jesus, Direito e literatura, Fome, Direito à alimentação, Mapa da fome

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB), Pós-graduando em Direito Previdenciário (ESA-PB), Especialista em Gestão Pública (IFPB), Bacharel em Direito (UEPB) e Bacharel em Comunicação Social (UEPB).

² Professor Universitário (UFPB), Oficial de Registro Civil e Tabelião, Titular de Cartório. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas (UFPB), Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA) e Honoris Causa (IESLA).

³ Graduado em Direito, Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB, Doutorando em Ciências Jurídicas pela UFPB.

Abstract/Resumen/Résumé

The dialog between law and literature, despite their distinct languages, enables a deep and critical analysis of social and legal issues. This paper explores this interdisciplinarity through the work “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada” (1960), by Carolina Maria de Jesus, seeking to understand the evolution of the right to food in Brazil, in the light of the persistent issue of hunger portrayed in the narrative. The work, which denounces the living conditions in the favelas and the hunger that plagues the marginalized, remains relevant in the contemporary context, especially in the face of the increase in severe and moderate food insecurity, as revealed by data from the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) and the Brazilian Research Network on Sovereignty and Food and Nutritional Security (PENSSAN Network). The main objective of the study is to analyze the relevance of Carolina Maria de Jesus' work as a social denunciation of inequalities and hunger in Brazil, highlighting her contribution to the discussion on human rights and public policies. Using an interdisciplinary “Law and Literature” approach, the work relies on descriptive, bibliographic and documentary methods to examine the configuration of the right to food, current debates, and the role of the Brazilian state in promoting this social right. The research identifies that factors such as political, economic and budgetary instability, the flexibilization of labour rights, international crises, the Covid-19 pandemic, climate change and armed conflicts contribute to the social vulnerability that intensifies food insecurity in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Carolina maria de jesus, Law and literature, Hunger, Right to food, Hunger map

1 INTRODUÇÃO

O encontro entre Direito e Literatura oferece uma perspectiva rica para a análise de questões sociais contemporâneas, permitindo que a narrativa literária ilumine aspectos complexos e, muitas vezes, invisíveis das práticas jurídicas e da realidade social. Este artigo aborda essa intersecção por meio da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, um relato real que expõe as duras condições de vida na favela do Canindé, em São Paulo, durante a década de 1950. O livro, que narra a luta diária contra a fome e a pobreza, ultrapassa sua condição de testemunho pessoal para se tornar uma potente denúncia das desigualdades estruturais que ainda afetam o Brasil.

O problema de pesquisa que guia este estudo questiona de que forma a obra de Carolina Maria de Jesus dialoga com as questões contemporâneas de insegurança alimentar e direitos sociais no Brasil.

O objetivo geral do artigo é analisar a relevância da obra de Carolina Maria de Jesus como uma denúncia social das desigualdades e da fome no Brasil, destacando sua contribuição para a discussão sobre direitos humanos e políticas públicas. Especificamente, pretende-se: investigar como a obra se insere no contexto da "literatura verdade" e serve como denúncia social; analisar a evolução da construção sacionormativa do direito à alimentação no Brasil; e explorar o cenário global da fome à luz de dados e tendências atuais.

O texto emprega uma pluralidade metodológica, com ênfase principalmente, nos tipos de pesquisas epistemológica, sociojurídica e instrumental. A epistemológica observa o ordenamento jurídico sob um ponto de vista valorativo, a sociojurídica orienta o texto na medida em que estuda o direito de fora para dentro, isto é, avalia o pensamento da sociedade em relação ao ordenamento e a instrumental parte do sentido oposto da anterior, porque visa a dotar o espectro normativo de mecanismos hábeis para resolver aquelas crises que são apresentadas. Quanto aos métodos de procedimentos empregados, é possível enumerar o histórico que delimita o objeto de estudo no tempo e no espaço e o interpretativo que apresenta o posicionamento do pesquisador frente aos problemas apresentados.

O artigo está estruturado em quatro seções principais. A primeira introduz as considerações iniciais sobre a representação da fome na obra literária de Carolina Maria de Jesus e a promoção do direito à alimentação. Além disso, são apresentadas as diretrizes metodológicas, os elementos e estrutura do trabalho.

Na segunda seção, a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada” é analisada, com foco na perspectiva crítica da autora em relação à fome, que é central em sua narrativa. A

obra é apresentada como uma poderosa denúncia social, fundamentada nas vivências pessoais de Carolina Maria de Jesus. Em seguida, tópico sobre a relação entre Direito e Literatura como um desafio interdisciplinar contemporâneo, abordando o surgimento do movimento *Law and Literature* e a Teoria Narrativista do Direito.

A terceira seção concentra-se na construção socionormativa do direito à alimentação, examinando temas como a internacionalização dos direitos humanos, o Direito Humano à Alimentação Adequada, o papel de organismos internacionais, e a inclusão da alimentação como direito social na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n.º 64/2010, dentre outras normas e políticas públicas pertinentes.

Na quarta seção, são apresentados dados abrangentes sobre o cenário da fome no Brasil e no mundo, com base no relatório de 2024 sobre a Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (SOFI), divulgado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Este capítulo também aborda o Brasil no Mapa da Fome e os resultados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN).

Por fim, a última seção traz as considerações finais da pesquisa, refletindo sobre a amplitude do tema, bem como as diversas perspectivas e enfoques que podem ser explorados a partir da temática e interdisciplinaridade entre Direito e Literatura.

2 DIREITO E LITERATURA: VIDA E OBRA COMO DENÚNCIA SOCIAL

A obra "Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada" (1960), de Carolina Maria de Jesus, é uma narrativa autobiográfica inserida no contexto da chamada "literatura verdade" ou "literatura marginal"¹. Carolina documenta suas vivências e observações no que denomina "quarto de despejo", um espaço que, conforme a própria nomenclatura sugere, abriga os marginalizados e esquecidos da sociedade.

Ambientada na primeira grande favela de São Paulo, o Canindé, localizada às margens do Rio Tietê, a narrativa ocorre em meados dos anos 1950. Carolina, mulher negra, migrante oriunda de Sacramento, interior de Minas Gerais, é mãe solteira de três filhos (Vera Eunice, José Carlos e João) e sustenta sua família como catadora de materiais recicláveis, especialmente papel e metais. Embora semianalfabeta, Carolina cultivava uma paixão pela leitura e pela escrita, sendo reconhecida por seus hábitos de registrar seu cotidiano em diários, algo que a

¹ Compreende a afirmação e autorreconhecimento identitário das comunidades periféricas.

destacava entre os demais moradores da comunidade. Esse elemento revela a força da literatura como ferramenta de resistência e sobrevivência, capaz de proporcionar voz e visibilidade àqueles que são, muitas vezes, silenciados.

Figura 1 – Carolina Maria de Jesus e sua obra.



Fonte: Acervo Folhapress (2018).

Esses escritos chamaram a atenção do jornalista Audálio Dantas, que, inicialmente, procurou Carolina com o intuito de realizar uma reportagem sobre os problemas enfrentados pela comunidade. Ao conhecê-la, Audálio deparou-se com cerca de vinte cadernos preenchidos por suas vivências, guardados em seu barraco. A partir das reportagens que se seguiram, surgiu o livro, editado por Dantas e publicado pela primeira vez em 1960. Durante o processo editorial, observou-se que certas situações relatadas nos diários de Carolina se repetiam, o que exigiu uma seleção prévia e ajustes pontuais na pontuação e em algumas palavras incompreensíveis, preservando, no entanto, alguns erros ortográficos para manter o realismo característico da "literatura verdade/marginal".

[...]. Os meninos come muito pão. Eles gostam de pão mole. Mas quando não tem eles come pão duro. Duro é o pão que nós comemos. Dura é a cama que dormimos. Dura é a vida do favelado.
Oh! São Paulo rainha que ostenta vaidosa a tua coroa de ouro que são arranha-céus. Que veste viludo e seda e calça meias de algodão que é a favela (Jesus, 2014, p. 41).

Carolina descreve de forma crítica a realidade social vivida pelos moradores do Canindé, frequentemente referindo-se ao local como "chiqueiro de São Paulo" ou "quarto de despejo". Seu relato expressa o desgosto de habitar aquele ambiente e o desejo ardente de um dia sair dali e nunca mais retornar. Como observa:

[...] As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla como barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (Jesus, 2014, p. 37).

Aqui, Carolina faz uma comparação vívida entre a cidade e a favela, destacando a disparidade entre o espaço público e o privado, entre o centro urbano e a periferia, entre os que vivem com dignidade e os que são relegados ao esquecimento.

A fome, que Carolina muitas vezes chama de "amarela", ocupa uma posição central em seus escritos, a ponto de se tornar quase um personagem autônomo. Outras realidades igualmente duras, como a pobreza, a violência física e sexual, o desemprego, o alcoolismo, os homicídios, as moradias insalubres, as mortes decorrentes de desnutrição e as doenças associadas à falta de saneamento básico, são temas recorrentes na obra. Esses problemas, embora abordados na década de 1950, permanecem atuais e persistem em grande parte da sociedade, sendo a fome, na vida e obra, e o direito à alimentação as principais problemáticas desta pesquisa.

Ao refletir sobre o impacto da obra de Carolina Maria de Jesus, é possível perceber como ela vai além de uma narrativa pessoal para se tornar uma denúncia social poderosa. A obra não apenas documenta a realidade de uma mulher negra, pobre e semianalfabeta em uma favela brasileira, mas também serve como um manifesto contra a desigualdade social, a fome e a negligência do Estado. Em tempos de debate sobre o direito à alimentação, a narrativa de Carolina continua a ser um testemunho urgente e relevante, um lembrete da necessidade de políticas públicas efetivas que garantam os direitos sociais básicos aos cidadãos.

2.1 O MOVIMENTO *LAW AND LITERATURE*

O estudo que integra Direito e Literatura, difundido inicialmente nas universidades norte-americanas, surgiu como uma proposta interdisciplinar desafiadora para repensar as abordagens tradicionais do direito. Nesse contexto, a disciplina de Direito e Literatura foi incluída nos currículos das faculdades de Direito, dando origem ao *Law and Literature Movement*.

Entre as abordagens deste movimento, destaca-se a perspectiva do Direito *como* Literatura (*Law and Literature*), que sugere que os textos jurídicos podem ser criados e interpretados à semelhança de textos literários, empregando ferramentas de compreensão como a hermenêutica jurídica, a retórica e a narrativa (Malvasio, 2016). Nesse sentido, é importante

reconhecer a presença da narrativa no âmbito jurídico, uma vez que o processo e a jurisprudência são, em essência, constituídos de múltiplas narrativas.

Os desafios propostos por esse campo interdisciplinar destacam o papel central da narrativa no Direito, especialmente no que tange à interpretação dos processos e ao desenvolvimento da jurisprudência. O Direito *como* Literatura sugere uma dimensão hermenêutica onde o texto jurídico deve ser abordado de forma criativa e interativa, similar ao que ocorre na literatura com seus textos ficcionais. Diferente dos Estados Unidos, no Brasil, a análise do Direito *na* Literatura tem prevalecido, enfocando como o Direito é representado em obras literárias e como essas narrativas refletem sobre temas como violência, desigualdade e outras questões sociais e jurídicas relevantes (Trindade; Gubert; Copetti Neto, 2008).

Embora críticos como Richard Posner² questionem a capacidade da literatura de "humanizar" o direito, considerando que a perspectiva realística é de maior interesse para os juristas, ele reconhece a importância dos estudos interdisciplinares, afirmando que a literatura contribui para a representação da condição humana e, assim, aproxima os juristas da sabedoria e da justiça. Para Posner, a literatura propõe uma integridade estética entre valores morais e estéticos, enriquecendo a prática jurídica (Trindade; Gubert; Copetti Neto, 2008).

Essa integração entre Direito e Literatura promove um diálogo que vai além das normas jurídicas, oferecendo uma visão mais ampla e crítica da sociedade. A narrativa literária, ao tratar de questões humanas fundamentais, pode servir como um espelho para o direito, refletindo as tensões e desafios que permeiam as práticas jurídicas. Assim, a literatura não apenas complementa, mas também desafia o direito a considerar aspectos da experiência humana que frequentemente são negligenciados.

2.2 DIREITO E NARRATIVAS

Os juízes, ao exercerem seu papel de criadores e intérpretes das normas jurídicas, atuam como narradores no processo de construção jurisprudencial, operando dentro de uma lógica narrativa e coerente. Essa atuação contribui para a evolução contínua do Direito, devendo sempre estar fundamentada em uma argumentação lógica e em precedentes. Nesse contexto, surge a *Teoria Narrativista do Direito*, desenvolvida por autores como José Calvo González nas décadas de 1980 e 1990.

² Jurista norte-americano e precursor do *Law and Economics*, uma corrente que propõe o estudo do direito a partir de vetores econômicos.

A investigação narrativa em Direito se conservou plenamente, e inclusive incrementou, seu originário vínculo com as Humanidades e, em particular, com a Literatura, de modo que a maioria dos atuais desenvolvimentos narrativos que envolvem o fenômeno jurídico se ressitua no terreno da implicação Direito-Literatura e, como modalidade estrutural de intersecção, dentro do que concretamente se apresenta por Direito como Literatura (González, 2013. p. 45).

Nas últimas décadas, o Direito tem buscado o diálogo interdisciplinar, rompendo com a tradição elitista que permeia seus tribunais e aprendendo com outras áreas do saber, como a Literatura e disciplinas relacionadas à linguagem, semiótica e comunicação. Esses campos têm se mostrado fundamentais para ampliar e enriquecer a atuação dos juristas, proporcionando uma interpretação mais abrangente do texto normativo. Afinal, o Direito emerge de contextos socioculturais específicos, e não pode se dissociar desses elementos vivos e intrínsecos à sua própria narrativa, frequentemente recorrendo a outros campos para seu aperfeiçoamento. As ciências humanas e jurídicas, portanto, devem caminhar lado a lado.

Duina Porto (2020) explora a relação entre literatura e direitos humanos, argumentando que a literatura possui uma "política de direitos humanos" que reflete o modelo cultural promovido pelo Estado. As distopias literárias, por exemplo, são destacadas como poderosas ferramentas para alertar sobre as consequências da supressão de direitos e liberdades fundamentais. A análise de Porto enfatiza que a literatura, ao imitar a realidade, não apenas reflete o mundo, mas também serve como um instrumento de denúncia e humanização.

Além disso, Porto (2020) argumenta que a interdisciplinaridade entre literatura e direitos humanos é fundamental para uma educação pós-Auschwitz, no sentido de combater a "consciência reificada" – a incapacidade de se identificar com o outro – que pode levar a atrocidades como o Holocausto. A literatura, portanto, é vista não apenas como uma forma de arte, mas como um meio essencial para moldar sentimentos, valores e visões de mundo que promovam a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Essa abordagem interdisciplinar revela que, para compreender plenamente o direito e sua aplicação, é necessário reconhecer a riqueza e a complexidade das narrativas que o compõem. A literatura, ao fornecer uma lente crítica e humanizadora, desempenha um papel vital na formação de um direito mais justo e inclusivo.

3 CONSTRUÇÃO SOCIONORMATIVA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Norberto Bobbio (2004) discute a evolução histórica dos direitos humanos, ancorada na filosofia jusnaturalista, que supõe um "estado de natureza" para justificar exigências sociais

em momentos históricos específicos. Contudo, a verdadeira origem desses direitos está nas lutas e movimentos sociais que moldaram diferentes períodos históricos. A expansão dos direitos humanos, conforme observamos ao longo da história, vai além dos direitos básicos à vida, liberdade e propriedade, requerendo uma abordagem contínua e abrangente.

Bobbio (2004) identifica três principais motivos para o surgimento dos direitos humanos: o aumento dos bens considerados dignos de proteção; a ampliação da titularidade de direitos a novos sujeitos (como o meio ambiente, dentre outros); e o reconhecimento do ser humano em suas diferentes manifestações sociais, como crianças, idosos, gestantes, doenças etc.

A classificação dos direitos humanos em dimensões ou gerações, proposta pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak, ajuda a compreender essa evolução: a primeira dimensão refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira aos direitos de fraternidade ou solidariedade, como o direito ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos e à paz. Doutrinadores como Paulo Bonavides (2009) sugerem ainda uma quarta e quinta dimensões, que incluem direitos relacionados à democracia, bioética, informação e, por fim, direito à paz em toda humanidade (para Vasak seria como de terceira dimensão).

John Rawls (2003), em sua obra "Justiça como Equidade", contribui para a compreensão da justiça social ao conceber a sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais. Essa visão sustenta que as instituições democráticas devem refletir um entendimento compartilhado de justiça, com mudanças normativas acompanhando as transformações sociais, culturais e comportamentais.

A internacionalização dos direitos humanos teve um marco importante em 1941, quando o presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt incluiu a "liberdade de não passar necessidade" entre as quatro liberdades básicas, relacionando-a ao direito à alimentação. Esse conceito se relaciona diretamente com o direito à alimentação, consolidado posteriormente em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Ferraz, 2013).

A evolução sacionormativa do direito à alimentação é destacada por André de Carvalho Ramos (2014), que traça sua trajetória desde as primeiras menções em instrumentos internacionais até sua incorporação no direito brasileiro. A criação da ONU e o reconhecimento dos direitos fundamentais na Carta de São Francisco em 1945 foram passos essenciais para a construção de um sistema jurídico internacional comprometido com a garantia desses direitos. Esse processo culminou na incorporação de direitos básicos, como a alimentação, nas

constituições e nas legislações nacionais, demonstrando a importância da cooperação internacional e da adaptação contínua das normas jurídicas.

3.1 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)

A inclusão dos direitos humanos na Carta das Nações Unidas, como resposta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, impulsionou o desenvolvimento normativo em torno do direito à alimentação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 25, foi a primeira a mencionar explicitamente o direito à alimentação, mas esse direito vai além da simples prevenção da fome. Ele busca garantir uma alimentação adequada, que promova a saúde e o bem-estar dos indivíduos, refletindo a complexidade e as diversas dimensões desse direito (Ferraz, 2013).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992, reforça esse direito, demonstrando a importância de um compromisso global com a alimentação adequada. A evolução dos direitos humanos é um processo contínuo, como evidenciado pela inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 64/2010 (Ferraz, 2013). Essa emenda consolidou o direito à alimentação como um direito social, elevando sua importância dentro do sistema jurídico brasileiro.

Ainda, a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos inclui tratados como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) e o Protocolo de San Salvador (1988), que explicitam o direito à alimentação. A criação de normas e diretrizes, como o Código de Conduta sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada em 1997 e as Diretrizes Voluntárias da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em 2004, visa assegurar a realização progressiva desse direito (Ferraz, 2013).

Amartya Sen (2010) oferece uma análise fundamental ao argumentar que a fome não é apenas uma questão de escassez de alimentos, mas resulta de desigualdades estruturais que limitam o acesso à alimentação. Essa perspectiva destaca a necessidade de abordar as causas profundas da fome, incluindo as desigualdades sociais e econômicas, e reforça a ideia de que o desenvolvimento humano sustentável deve ir além do crescimento econômico, focando na melhoria das condições de vida e na preservação do meio ambiente.

A responsabilidade pela garantia do direito à alimentação adequada é compartilhada entre o Estado e a sociedade, incluindo o setor privado. É fundamental que o Estado regule e

monitore as atividades do setor privado para evitar abusos e promover um desenvolvimento sustentável que beneficie todos os cidadãos. Essa abordagem integrada é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos tenham acesso aos recursos necessários para uma vida digna.

3.2 ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO NO BRASIL

No Brasil, o debate sobre o direito à alimentação tem raízes profundas, sendo influenciado por figuras pioneiras como Josué de Castro. Na década de 1940, Castro contribuiu para a criação de programas como a Campanha da Merenda Escolar e, em sua obra "Geografia da Fome", abordou a fome como uma realidade social e política, moldada por estruturas históricas e econômicas.

Castro (1983) classifica as regiões de fome em dois tipos. As "áreas de fome epidêmica", como o sertão nordestino, enfrentam crises agudas durante períodos de seca, onde a fome é intensa, mas temporária. Já nas "áreas de fome endêmica", como o Nordeste açucareiro, Amazônia ou periferias das grandes metrópoles, a fome é constante e resulta de condições socioeconômicas que limitam o acesso contínuo a alimentos adequados. Além disso, existem as "áreas de subnutrição", como o Centro-Oeste e o extremo sul, onde a fome é menos prevalente, mas ainda significativa.

A visão de Castro (1983) de que a fome é resultado de decisões humanas e estruturas econômicas destaca a responsabilidade coletiva na promoção do direito à alimentação. Ele defendeu a reforma agrária como uma condição essencial para o desenvolvimento do país, argumentando que a modernização sustentável do Brasil dependia de melhorias nas condições de vida dos trabalhadores rurais e de uma produção agrícola mais eficiente.

O período do Regime Militar (1964-1985) no Brasil foi marcado por negligência aos direitos sociais, exacerbando as desigualdades e agravando a situação da fome no país. No entanto, a redemocratização trouxe novos ventos, e a luta pelo direito à alimentação ganhou força na década de 1980, culminando na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em 1986 (Ferraz, 2013). Essa conferência marcou um passo importante na construção de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar.

A promulgação da lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, a "Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan)", que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), foi um marco na institucionalização do direito à alimentação no Brasil. Essa lei, junto com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

(PNSAN), estabeleceu um quadro normativo robusto para a promoção da segurança alimentar no país, refletindo a importância de uma abordagem integrada e multissetorial para enfrentar a fome.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 64 em 2010, que incluiu a alimentação como um direito social no artigo 6º da Constituição Federal, foi um marco significativo na consolidação desse direito. Esse avanço foi resultado de intensos debates políticos, mobilizações sociais e interpretações judiciais, que culminaram na consagração do direito à alimentação como um direito fundamental no Brasil. Vejamos:

Emenda Constitucional nº. 64/2010

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 2010, grifo nosso).

A criação de programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Bolsa Família³ reflete a implementação prática do direito à alimentação no Brasil, oferecendo suporte direto às populações mais vulneráveis. Esses programas exemplificam como a interação entre políticas públicas e direitos sociais pode contribuir para a superação da fome e a promoção da segurança alimentar, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos recursos necessários para uma vida digna e saudável.

4 CENÁRIO GLOBAL DA FOME

O relatório de 2024 sobre a Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (SOFI), publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em colaboração com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e outros órgãos das Nações Unidas (ONU), trouxe à tona dados alarmantes sobre a fome mundial. Segundo o documento, em 2023, aproximadamente 733 milhões de pessoas foram afetadas pela fome globalmente, o que equivale a uma em cada 11 pessoas no mundo e uma em cada cinco na África (UNICEF Brasil, 2024). Esses números ressaltam a magnitude do problema e

³ Lançado em 2003, integra o Programa Fome Zero, que busca erradicar a fome e a desnutrição no Brasil. Originado do Programa Bolsa Escola, criado em 2001, o Bolsa Família tornou-se um importante mecanismo de transferência de renda, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de milhões de brasileiros, garantindo o direito à alimentação adequada e promovendo a inclusão social (FGV, 2023).

apontam para a persistente vulnerabilidade de grandes populações, especialmente em regiões já marcadas por desigualdades históricas.

A fome continua sendo uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando não apenas a sobrevivência imediata, mas também comprometendo o desenvolvimento econômico e social a longo prazo. O acesso a alimentos adequados, uma necessidade básica, permanece fora do alcance de bilhões de pessoas. O relatório SOFI/ONU de 2024 revela que, em 2023, cerca de 2,33 bilhões de indivíduos enfrentaram insegurança alimentar moderada ou grave, um patamar que se manteve praticamente inalterado desde o aumento acentuado observado em 2020, durante a pandemia de COVID-19. Entre esses, mais de 864 milhões de pessoas vivenciaram insegurança alimentar grave (UNICEF Brasil, 2024). Esses dados indicam uma estagnação preocupante na luta contra a fome, sugerindo que as medidas tomadas até agora foram insuficientes para reverter os impactos das crises recentes.

A classificação da FAO para insegurança alimentar destaca três níveis: insegurança alimentar leve, caracterizada pela preocupação com o acesso a alimentos no futuro; insegurança alimentar moderada, que envolve a redução da quantidade de alimentos e incerteza sobre a capacidade de atender às necessidades nutricionais; e insegurança alimentar grave, quando ocorre a falta de alimentos por um ou mais dias (UNICEF Brasil, 2024). Essa categorização permite uma compreensão mais detalhada das diversas faces da insegurança alimentar, revelando como diferentes graus de privação impactam a saúde e o bem-estar das populações afetadas

A pandemia de COVID-19, declarada como uma emergência de saúde pública global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em janeiro de 2020, trouxe impactos profundos e duradouros sobre a segurança alimentar mundial. Apesar de a OMS ter anunciado o fim da emergência em 5 de maio de 2023, os efeitos da pandemia sobre a fome e a insegurança alimentar continuam a ser sentidos globalmente (OPAS, 2023). A interrupção das cadeias de suprimentos, o aumento do desemprego e a redução da renda foram alguns dos fatores que exacerbaram a crise alimentar, especialmente nos países em desenvolvimento.

O relatório SOFI 2024 também oferece uma visão detalhada sobre as desigualdades associadas à fome global. Um dos pontos mais preocupantes é o crescimento da desigualdade de gênero na insegurança alimentar, onde aproximadamente 32% das mulheres enfrentam essa situação, em comparação com 27% dos homens. Além disso, as projeções para 2030 indicam que cerca de 600 milhões de pessoas poderão estar enfrentando fome, um número que remete aos níveis observados em 2015, o ano em que a meta de erradicação da fome foi estabelecida na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Essas previsões sublinham a urgência de ações mais eficazes e coordenadas para combater a fome global e suas causas. O fracasso em alcançar essa meta não apenas expõe a insuficiência das políticas atuais, mas também destaca a necessidade de uma revisão profunda das estratégias adotadas até o momento, bem como de uma maior cooperação internacional para enfrentar esse desafio global.

4.1 BRASIL NO MAPA DA FOME

O Mapa da Fome, desenvolvido pela ONU, serve como uma importante ferramenta para identificar os países onde o acesso a alimentos é insuficiente, permitindo um acompanhamento contínuo dos progressos (ou retrocessos) em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e, posteriormente, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Inicialmente criado para monitorar os ODM estabelecidos em 2000, o Mapa da Fome se tornou um indicador vital da situação alimentar global e das desigualdades associadas (ODM Brasil, 2023).

Em 2015, o Brasil foi elogiado por cumprir sete dos oito objetivos estabelecidos nos ODM, destacando-se pelos avanços em saúde, educação e desenvolvimento social. Entretanto, as metas relacionadas ao acesso a água e saneamento básico, parte do eixo 7, não foram alcançadas plenamente. Esse sucesso parcial reflete a complexidade das políticas públicas e a necessidade de uma abordagem mais integrada e ampla para garantir o bem-estar social (gov.br, 2015).

Com o advento da Agenda 2030, o Brasil, junto com outros 193 Estados-membros da ONU, reafirmou seu compromisso com a erradicação da fome e da pobreza extrema até 2030, além de proteger o meio ambiente e promover sociedades inclusivas e pacíficas. A Agenda 2030 expandiu as metas dos ODM, introduzindo 17 objetivos e 169 metas, ampliando o escopo e a ambição das ações globais para o desenvolvimento sustentável (UNICEF Brasil, 2023). Porém, o Brasil tem enfrentado desafios consideráveis para manter sua trajetória de progresso, especialmente em face das crises recentes.

O retorno do Brasil ao Mapa da Fome é um reflexo das profundas dificuldades econômicas e sociais que o país enfrentou nos últimos anos. A combinação de instabilidade política, inflação, desvalorização da moeda, falhas na implementação de políticas públicas, e os impactos devastadores da pandemia de COVID-19, contribuíram para o agravamento da fome no país. Esses fatores, somados aos desafios globais como mudanças climáticas e conflitos

armados, têm pressionado os preços dos alimentos e insumos agrícolas, afetando ainda mais as populações vulneráveis.

Segundo o relatório SOFI de 2024, a insegurança alimentar severa no Brasil apresentou uma redução significativa de 85% em 2023. Esse avanço é atribuído a políticas públicas focadas em combater a fome e a pobreza extrema no país. O sucesso de programas como o Bolsa Família, aliado a iniciativas de distribuição de alimentos e assistência emergencial, foi fundamental para essa melhora (G1, 2024). Esses resultados são encorajadores, mas também indicam a necessidade de uma vigilância constante e de esforços contínuos para assegurar que esses avanços sejam sustentáveis e que a população mais vulnerável continue a ter acesso a uma alimentação adequada e saudável.

O Brasil desempenha um papel vital no cenário da segurança alimentar global. Em 2024, o país continua a enfrentar disparidades sociais significativas, que afetam diretamente o acesso à alimentação. Apesar dos avanços recentes na redução da insegurança alimentar severa, o Brasil ainda lida com questões estruturais, como a desigualdade social e a vulnerabilidade de grupos específicos, incluindo a população negra e os povos indígenas. Esses grupos historicamente marginalizados enfrentam desafios adicionais no acesso a recursos básicos, e a fome é uma das manifestações mais severas dessas desigualdades.

Dados recentes da ONU revelam uma redução no número de brasileiros que enfrentam fome. Entre 2021 e 2023, aproximadamente 8,4 milhões de pessoas no Brasil sofreram com a fome, representando 3,9% da população. Embora essa seja uma melhora em relação ao triênio anterior (2020-2022), quando 9 milhões de brasileiros enfrentavam essa condição (4,2% da população), o país ainda permanece no Mapa da Fome da ONU (G1, 2024). Esta situação ressalta a importância de continuar fortalecendo e expandindo as políticas de combate à fome para garantir que o Brasil possa eventualmente ser retirado deste mapa.

Em 2023, houve uma redução significativa no número de brasileiros em situação de insegurança alimentar severa, com 14,7 milhões de pessoas deixando essa condição, uma diminuição de 85% em comparação ao Mapa da Fome de 2022. Entretanto, o desafio de garantir que menos de 2,5% da população esteja em situação de subnutrição ainda permanece, exigindo esforços continuados e ações coordenadas para alcançar essa meta (G1, 2024).

Além disso, o relatório da ONU aponta que 7,6 milhões de brasileiros saíram da insegurança alimentar moderada ou grave entre 2020 e 2023 (G1, 2024). Esse progresso é um sinal positivo, mas também sublinha a necessidade de uma abordagem sustentada e robusta para enfrentar as causas profundas da insegurança alimentar no país. A saída do Mapa da Fome é possível, mas requer um compromisso constante com políticas sociais inclusivas e eficazes.

4.2 INQUÉRITO NACIONAL SOBRE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL (VIGISAN)

O 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil (VIGISAN), conduzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) e divulgado em junho de 2022, revelou um aumento alarmante no número de brasileiros, com 33,1 milhões de pessoas enfrentando fome grave ou moderada, refletindo a fragilidade das políticas públicas durante a pandemia (Rede PENSSAN, 2022).

Com base no Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), que estimou a população brasileira em cerca de 203 milhões, observa-se um aumento preocupante da insegurança alimentar. Em 2018, aproximadamente 10,3 milhões de brasileiros enfrentavam fome grave ou moderada. Esse número quase dobrou em 2020, atingindo 19 milhões, e, em 2022, subiu para 33,1 milhões, conforme os dados mais recentes promovidos pela Rede PENSSAN. A duplicação desses números em um período tão curto revela a gravidade das condições socioeconômicas e o impacto prolongado da pandemia na vida das pessoas mais vulneráveis.

O estudo também revelou disparidades raciais significativas: a população negra apresentou um aumento de 60% na insegurança alimentar grave ou moderada, enquanto na população branca o aumento foi de 34,6%. Esses dados expõem a vulnerabilidade histórica da população negra às questões sociais, como fome, desemprego, e falta de saneamento básico, que foram ainda mais agravadas pela pandemia (REDE PENSSAN, 2022). Essa desigualdade racial no acesso à alimentação é um reflexo das profundas disparidades estruturais que existem no Brasil e que precisam ser enfrentadas com políticas públicas específicas e inclusivas.

Portanto, o combate à fome no Brasil deve ser entendido como um desafio conjunto, que exige a articulação de diversas frentes de ação. A pandemia de COVID-19 não apenas expôs as vulnerabilidades existentes, mas também exacerbou as desigualdades, tornando evidente a necessidade de estratégias integradas e abrangentes para mitigar a insegurança alimentar no Brasil e no mundo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou a complexidade e a urgência da questão da fome, tanto no Brasil quanto no cenário global, destacando avanços e desafios persistentes na luta contra a insegurança alimentar. O relatório SOFI de 2024 revelou um cenário alarmante, com 733 milhões de pessoas enfrentando a fome no mundo. No Brasil, apesar de uma redução significativa de 85% na insegurança alimentar severa em 2023, o país ainda enfrenta barreiras estruturais que dificultam sua saída do Mapa da Fome da ONU. Desigualdades sociais, exacerbadas pela pandemia de COVID-19, continuam a impactar de maneira desproporcional a população mais vulnerável, especialmente a população negra.

O Brasil deve continuar investindo em políticas sociais inclusivas e adaptadas às realidades locais, garantindo que os avanços obtidos sejam mantidos e ampliados. Ao integrar a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, ao contexto analisado, o artigo demonstrou como a literatura pode ser uma ferramenta poderosa para iluminar as realidades invisíveis da fome e da miséria. A narrativa de Carolina, escrita na década de 1960, ainda ecoa fortemente nos desafios contemporâneos do Brasil, revelando como questões estruturais de pobreza, exclusão social e falta de acesso a direitos básicos, como o direito à alimentação, permanecem alarmantemente atuais. A fome, retratada de forma visceral por Carolina Maria de Jesus, não é apenas uma necessidade biológica, mas um reflexo das profundas desigualdades que marcam a sociedade brasileira.

A análise realizada permitiu identificar distintas abordagens entre o direito e a literatura. Enquanto o movimento "Direito como Literatura", predominante nos Estados Unidos, enfatiza a dimensão hermenêutica, tratando o texto jurídico como uma construção criativa e interativa, no Brasil, prevalece o enfoque do "Direito na Literatura". Aqui, as questões jurídicas emergem dentro das narrativas literárias, abordando temas como fome, desigualdades, violência, racismo, entre outros, que refletem preocupações sociais e jurídicas centrais.

Além disso, a história dos direitos humanos revela que sua consolidação sempre esteve vinculada a lutas sociais e inúmeras contradições. Para que o direito à alimentação seja efetivamente garantido, é indispensável a atuação positiva do Estado, aliada a um sistema de cooperação internacional. Esse sistema envolve a participação em tratados internacionais de direitos humanos, a atuação de organismos internacionais, e o apoio interno de diferentes setores da sociedade, além de políticas públicas como o Programa Bolsa Família.

Por fim, verificou-se que diversos fatores contribuíram para um cenário recente de acentuada vulnerabilidade social, incluindo instabilidade política e econômica, inflação,

desvalorização do real, fragilidades na execução de políticas públicas, alterações em programas governamentais, restrições orçamentárias, desemprego e flexibilização de direitos trabalhistas. No âmbito nacional e internacional, a crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, mudanças climáticas e conflitos armados agravaram ainda mais esse cenário, elevando os preços de fertilizantes e, conseqüentemente, dos alimentos. Esses elementos, em conjunto, intensificaram a insegurança alimentar, reforçando a necessidade de respostas eficazes e coordenadas para mitigar esses desafios.

Conectar o passado literário com a realidade atual reforça a importância de uma abordagem interdisciplinar que una o direito e a literatura na análise e compreensão de questões sociais como a fome. A obra de Carolina Maria de Jesus oferece uma perspectiva valiosa para entender como a fome não é apenas uma questão de falta de alimentos, mas também uma violação dos direitos humanos fundamentais. O combate à fome deve ser visto como um esforço multidimensional, exigindo não apenas políticas públicas eficazes, mas também uma reflexão crítica sobre as narrativas que moldam nossa compreensão da pobreza e da exclusão social. A literatura, ao dar voz às experiências vividas por aqueles que são frequentemente marginalizados, pode ser uma importante aliada na denúncia de problemáticas como a fome e na promoção do direito à alimentação.

Conforme estabelecido pela Agenda 2030, a erradicação da fome só será possível com a continuidade de políticas públicas inclusivas, o enfrentamento das desigualdades estruturais e a valorização de narrativas que trazem à luz as realidades vividas pelos mais vulneráveis. O legado de Carolina Maria de Jesus serve como um lembrete de que, para alcançar uma verdadeira justiça social, é necessário ouvir e agir em favor daquelas cujas vozes muitas vezes são silenciadas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação

adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

FERRAZ, Mariana de Araújo. **Direito à alimentação e sustentabilidade**. 2013, 189 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FGV. **Bolsa família: o que é e como funciona?**. FGV, 2023. Disponível em: <https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 17 ago. 2024.

G1. **Cai o número de pessoas que enfrentam a insegurança alimentar grave no Brasil**. Jornal Nacional, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/24/cai-o-numero-de-pessoas-que-enfrentam-a-inseguranca-alimentar-grave-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2024.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Direito curvo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

GOV.BR. **Brasil cumpriu sete dos oito objetivos de desenvolvimento do milênio**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/arquivos-privados/noticias/internacionais/brasil-cumpriu-sete-dos-oito-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 17 ago. 2024.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

MALVASIO, Daniela Ruschel. Direito e literatura: as narrativas e hermenêutica jurídica. **RECSA**, Garibaldi, v. 5, n. 1, p. 100, 2016. Disponível em: <https://revista.fisul.edu.br/index.php/revista/article/view/56/55>. Acesso em: 17 ago. 2024.

ODM BRASIL. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio**. 2023. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 17 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha informativa sobre covid-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 17 ago. 2024.

PORTO, Duina. O direito humano fundamental à literatura no Brasil distópico da era bolsonarista. **Mester**, 49, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5070/M349104720>. Acesso em: 17 ago. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert/ Rede PENSSAN, 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito e literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNICEF BRASIL. **Níveis de fome seguem persistentemente altos por três anos consecutivos**. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/niveis-de-fome-seguem-persistentemente-altos-por-tres-anos-consecutivos>. Acesso em: 17 ago. 2024.

UNICEF BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 17 ago. 2024.